

LEI MUNICIPAL Nº 7.525, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a permutar a área especificada nesta lei, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município desafetar e permutar, com a empresa Construpart Construções e Participações LTDA, CNPJ nº 46.736.003/0001-99, a áreas públicas:

I - de 939,52 m² (novecentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), situada no Bairro Jardim da Cidade, em Betim/MG, parte da Matrícula nº 17.760, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliada em R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim;

II - a área de 3.490,29m² (três mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados), situado na Avenida Amazonas, Bairro Fazenda Cachoeira, em Betim/MG, Matrícula nº 97.937, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, avaliada em R\$ 1.499.043,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e quarenta e três reais), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim.

Parágrafo único. Os imóveis públicos a serem permutados, foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, no valor total de R\$3.299.043,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil e quarenta e três reais), conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 42.197/2021.

Art. 2º A permutante Construpart Construções e Participações LTDA se compromete a:

I - realizar a execução da construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS (duas equipes) no valor de R\$1.106.482,11 (um milhão, cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos);

II - a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Bairro São João, neste Município no valor total de R\$879.615,26 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte e seis centavos);

III - execução das obras da 3ª etapa da construção da Creche do Bairro Nossa Senhora de Fátima, no valor total de R\$1.162.923,42 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos);

IV - realizar obras no valor total de R\$126.979,21 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), a serem definidas pelo Município;

V - realizar a manutenção, aquisição e fornecimento de ar-condicionado, para a Administração Pública Municipal, no valor de R\$23.043,00 (vinte e três mil e quarenta e três reais).

§ 1º A contrapartida estabelecida à Permutante perfaz o valor total de R\$3.299.043,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil e quarenta e três reais).

§ 2º A permutante não fará jus a quaisquer valores superiores gastos com as obrigações descritas no **caput** deste artigo.

Art. 3º Fica permitido ao Município, desde a publicação da presente Lei, outorgar a permutante Construpart Construções e Participações Ltda, a posse das áreas descrita no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A Escritura Definitiva de Permuta somente será outorgada após a comprovação das obrigações cumulativas descritas no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º Fica determinado que a permutante, Construpart Construções e Participações LTDA, transferirá ao Município de Betim, por meio de Escritura de Permuta, todo domínio, posse, direito, ação e propriedade relativos as obrigações descritas no art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Fica definido que a permutante, Construpart Construções e Participações LTDA., arcará com as custas, emolumentos e os impostos dos Cartórios de Registro de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, bem como com os custos da conclusão da Escritura de Permuta.

Art. 6º Fica determinado que o descumprimento das obrigações descritas no art. 2º, desta Lei, irá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de abril de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 467/2023, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2846, de 30/4/2024.